

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



## Errata

Na publicação do Contrato de Trabalho n. 018/2017, publicado no Diário Oficial do Município do dia 22/09/2017, Ano V - Edição n. 00073/Caderno I.

**Onde se lê: CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de **24 (Vinte e quatro)** meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de **24 meses**, a critério da administração pública

**Leia-se: CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de **12 (doze)** meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de **12 meses**, a critério da administração pública. **Com efeito a data da celebração do contrato.**

Irecê, 10 de novembro de 2017.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**

Presidente do CDS de Irecê

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



## Errata

Na publicação do Contrato de Trabalho n. 020/2017, publicado no Diário Oficial do Município do dia 22/09/2017, Ano V - Edição n. 00073/Caderno I.

**Onde se lê: CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de **24 (Vinte e quatro)** meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de **24 meses**, a critério da administração pública

**Leia-se: CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de **12 (doze)** meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de **12 meses**, a critério da administração pública. **Com efeito a data da celebração do contrato.**

Irecê, 10 de novembro de 2017.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**

Presidente do CDS de Irecê

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



## Errata

Na publicação do Contrato de Trabalho n. 025/2017, publicado no Diário Oficial do Município do dia 22/09/2017, Ano V - Edição n. 00073/Caderno I.

**Onde se lê: CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de **24 (Vinte e quatro)** meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de **24 meses**, a critério da administração pública

**Leia-se: CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de **12 (doze)** meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de **12 meses**, a critério da administração pública. **Com efeito a data da celebração do contrato.**

Irecê, 10 de novembro de 2017.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**

Presidente do CDS de Irecê